



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.912

De 1º de julho de 2005

PROJETO DE LEI N.º 18, de 20/6/2005

AUTÓGRAFO N.º 2820, de 28/6/05.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Departamento de Educação e Cultura e dispõe sobre alterações nas Leis nº.s 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro EDUCAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL os seguintes itens:

Item	Programa	Objetivo
13.37	Implementar o Ensino de Informática nas Escolas de Ensino Fundamental	Criação de 45 cargos de Professor de Informática.
13.38	Aperfeiçoamento das ações de educação continuada do Ensino Fundamental	Criação de 60 cargos de Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, 80 cargos de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, 07 cargos de Professor de Ensino Fundamental II – Português e 09 cargos de Professor de Ensino Fundamental II - Matemática

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL os seguintes itens:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Programa	Objetivo
	Implementar o Ensino de Informática nas Escolas de Ensino Fundamental	Criação de 45 cargos de Professor de Informática.
04.01 04.02 04.06	Aperfeiçoamento das ações de educação continuada do Ensino Fundamental	Criação de 60 cargos de Professor Adjunto de Ensino Fundamental I, 80 cargos de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, 07 cargos de Professor de Ensino Fundamental II – Português e 09 cargos de Professor de Ensino Fundamental II - Matemática

Art. 3º - Ficam criados no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	Quant.	Lotação	Vencimento	CHS	Requisitos
Professor de Informática	45	DEF/DE	R\$ 6,39 h/a	24	magistério, pedagogia ou licenciatura em qualquer disciplina, com curso básico de informática ou curso superior em informática com experiência mínima de 01 (um) ano no magistério
Professor Adjunto do Ensino Fundamental I	60	DEF/DE	R\$ 5,12 h/a	10	magistério ou normal superior ou pedagógico.
Professor Adjunto do Ensino Fundamental II	80	DEF/DE	R\$ 6,39 h/a	10	Licenciatura Plena
Professor de Ensino Fundamental II – Português	07	DEF/DE	R\$ 6,39 h/a	20	Licenciatura Curta ou Plena
Professor de Ensino Fundamental II – Matemática	09	DEF/DE	R\$ 6,39 h/a	20	Licenciatura Curta ou Plena

Art. 4º As atribuições dos cargos criados no art. 3º, são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 1º/7/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 1º de julho de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 28/6/05
TG/lco.-**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS PELA LEI N.º 2912, DE 1º DE JULHO DE 2005

PROFESSOR DE INFORMÁTICA

I – ministrar aulas de informática de 1ª a 8ª série e na educação de Jovens e Adultos – EJA (1º, 2º, 3º e 4º termos) transmitindo os conteúdos teóricos/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas;

II – assessorar projetos pedagógicos tanto tecnicamente quanto pedagogicamente na inserção de novas tecnologias integradas a educação;

III – analisar e desenvolver novas propostas e tecnologias educacionais que utilizam os recursos de informática;

IV – desenvolver programas computacionais com recursos de hipermídia voltados tanto para a educação regular quanto para a construção de conhecimento fora do ambiente escolar;

V – desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimento e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

VI – registrar suas atividades em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar;

VII – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especial próprio de sua área curricular;

VIII – participar do HTPC;

IX – participar no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionarem formação permanente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

X – analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico do educando;

XI – promover a interdisciplinaridade.

PROFESSOR ADJUNTO DO ENSINO FUNDAMENTAL I

I – ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental I Ciclo (1ª à 4ª séries) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º termos), na ausência do professor da classe;

II – ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

III – elaborar o plano de aula, dentro dos temas transversais, de acordo com a proposta da escola;

IV – selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instruções ou assessoria pedagógica;

V – cooperar com a direção e Conselho de Escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo, bem como desempenhar tarefas administrativas diretamente relacionadas à docência;

VI – participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;

VII – participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

IX – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

X - participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XI – participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

PROFESSOR ADJUNTO DO ENSINO FUNDAMENTAL II

I – ministrar aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental - II Ciclo (5ª à 8ª séries) e Educação de Jovens e Adultos (3º e 4º termos), na ausência do professor da classe;

II – ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação da aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

III – desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

IV – analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);

V – colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

VII – executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

VIII – responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;

IX – participar do horário de trabalho pedagógico coletivo.

X – participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - PORTUGUÊS

I- ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental - II ciclo (5ª à 8ª séries) e Educação de Jovens de Adultos (1º, 2º, 3º e 4º termos), transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas;

II- desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

III- analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;

IV- elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;

V- proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;

VI- colaborar com a direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII- registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola;

IX- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

X- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XI- fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XII- participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XIII- participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - MATEMÁTICA

I- ministrar aulas de componentes curriculares do Ensino Fundamental - II ciclo (5ª à 8ª séries) e Educação de Jovens de Adultos (1º, 2º, 3º e 4º termos), transmitindo os conteúdos teórico/práticos pertinentes, adequadamente preparados, através de estratégias dinâmicas;

II- desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

III- analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;

IV- elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;

V- proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- colaborar com a direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII- registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar.

VIII- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola;

IX- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

X- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XI- fornecer ao coordenador escolar relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XII- participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

XIII- participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente.